

VILA FLORES - RS
LEI MUNICIPAL Nº 2511,
DE 05 DE ABRIL DE 2022.

**INCLUI OS PARÁGRAFOS 6º E 7º, AO ARTIGO 15, DA
LEI 2382/2020.**

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os parágrafos 6º e 7º, ao artigo 15 da Lei 2382, de 15 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

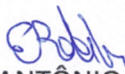
“Art. 15. (...)


§6º. Ficam excluídos do atendimento da metragem disposta no caput, os terrenos com área inferior em situação consolidada anteriormente à presente Lei, assim verificada e declarada pelos órgãos técnicos do Município, desde que respeitadas as metragens mínimas indicadas pela Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§7º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica para os casos de regularização fundiária urbana”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores (RS), 05 de Abril de 2022.


EVANDRO ANTÔNIO BRANDALISE
Prefeito Municipal


Foi efetuada a publicação
em 05/04/22